



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 16/07/2019

Parecer:	Despacho:  Concedido. Arquive-se. 22.08.19 R.Ly.
----------	-----------------------------------------------------------------

Relatório Inspetivo: INT-374/2019

**1. Alojamentos Verificados**

1.1	Informação protegida
Informação protegida	

**2. Âmbito da inspeção (iniciativa inspetiva ordinária):**

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 26 de março de 2019, foi realizada uma ação inspetiva de verificação da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local (AL) da respetiva placa identificativa.

**3. Descrição**

A equipa inspetiva constituída pelo signatário e pelo Inspetor Luís Brasil, no dia 26 de março de 2019 através de averiguação "in loco" do alojamento identificado no ponto 1, verificou que o mesmo não tinha afixada, no exterior, a placa identificativa de Alojamento Local.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

**4. Enquadramento legal:**

Portaria n.º 83/2016, 04 de agosto.

**Artigo 7.º - Placa identificativa**

Os estabelecimentos de alojamento local devem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, a qual deve ser fornecida pela câmara municipal, e deve ser conforme ao modelo previsto no anexo V da presente portaria, que dela faz parte integrante.

**Artigo 10.º - Sanção**

Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

**Medida/Prazo:** Foi o AL notificado (SAI-IRT/2019/261) para no prazo de 15 dias úteis, fazer prova da afixação da respetiva placa.

**5. Conclusões e propostas:**

Face ao acima exposto e tendo-se verificado o cumprimento do estipulado na notificação supramencionada, nomeadamente da obrigatoriedade de afixação no exterior dos estabelecimentos de alojamento local, da respetiva placa identificativa e constatando-se que a mesma cumpre com o modelo previsto na Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, propõe-se o arquivamento do processo inspetivo.

À consideração superior.

Angra do Heroísmo, 16 de julho de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa